

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 581



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Concursos	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Edital - Retificação	20

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 3.694, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 3.613/22 e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo, pelo qual apurar os débitos existentes nos veículos pertencentes a frota municipal, em decorrência de infrações de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º Após a conclusão do trabalho, a comissão deverá encaminhar o relatório final ao Prefeito e ao Responsável pelo Controle Interno, instruído com os documentos encaminhados pelos departamentos.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindoia, 02 de fevereiro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de fevereiro de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3.693, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora TALITA MARIA FERRARI DE SOUZA, portadora da carteira de identidade RG

nº 44.179.634-5, inscrita no CPF/MF sob nº 366.775.918-59, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, para desempenho da função gratificada de Coordenador da Seção de Atenção Básica.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VI da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de fevereiro de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRONICO nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2023 - EDITAL nº 006/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.023. Recebimento das Propostas: das 09:00 do dia 02/02/2023 até as 09h00 do dia 16/02/2023. Abertura e avaliação das propostas às 09h01 do dia 16/02/2023. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 02/02/2023, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 01 de fevereiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRONICO nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2023 - EDITAL nº 007/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVES (CARNES BOVINA, SUÍNA, AVES, PEIXES, FRIOS E EMBUTIDOS), PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.023. Recebimento das Propostas: das 09:00 do dia 02/02/2023 até as 13h00 do dia 15/02/2023. Abertura e avaliação das propostas às 13h01 do dia 15/02/2023. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 02/02/2023, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail



depto.licitacao@lindoi.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 01 de fevereiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

Concursos

Resolução nº 001/2023/CMDCA

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para membros titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar da cidade de Lindóia/SP.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada no dia 20 de janeiro de 2023.

Considerando o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.621/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Comissão do Processo de Escolha para membros Titulares e Suplentes que irá juntamente com a Empresa Contratada: Maduca Lopes Consultoria, conduzir os trabalhos para que o Processo ocorra dentro dos parâmetros legais e com muita transparência. Sendo esta Comissão composta por: Gustavo Henrique Faustino, Edna de Fátima Ferrai, Fernanda Alves dos Santos Cózaro, Gustavo de Oliveira Cózaro e Luciana Siqueira Campos.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Henrique Faustino
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente
Lindóia/SP, 02 de fevereiro de 2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010

**EDITAL Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Lindóia/SP, referente ao mandato 2020/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.621 /2022, a alteração dada pela lei 1.646/2022 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia/SP, para o exercício do mandato 2020/2024**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia/SP, para o mandato 2020/2024, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº1.621/2022 e nº1.646/2022 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo **de conselheiro tutelar**.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 2 (dois) membros titulares, que devem assumir imediatamente ao fim do processo, para garantir a composição correta do Conselho Tutelar, para o mandato 2020/2024, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. Os candidatos seguintes ficarão como suplentes para este mandato, podendo ser convocados quando da necessidade do órgão.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010

**1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18.B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 136, 191, 194, todos da Lei 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por esse diploma legal, assim como pela Lei Municipal Complementar 1.621, de 17 de maio de 2022 e Lei Complementar 1.646, de 06 de dezembro de 2022.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar Titular faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$1.371,39**, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 1621/2010, com alteração promovida pela Lei 1.646/22.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar titular, deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando o mínimo de 6 (seis) horas diárias para todo o Colegiado e rodízio para plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável a noite e finais de semana.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS¹ PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, previstas no artigo 133, da Lei 8.069/90, do artigo 46, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Municipal 1.621 de abril de 2022:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município de Lindóia/SP no mínimo há 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até a data da posse (sob pena de não poder assumir o mandato, caso não comprove).

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII – Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando também as relações de fato na forma da legislação civil vigente;

IX – Possuir carteira de habilitação tipo B, ou superior.

3. DAS ETAPAS² DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa devidamente contratada para este fim;

III) Eleição dos candidatos por meio de voto, popular, secreto e facultativo.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas nos dias úteis no período das 08:00h às 17:00h do dia 06/02/2023 ao dia 10/02/2023.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



- 4.4. As inscrições serão feitas no CRAS a Rua Serafim Coli nº 90, Centro.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
- preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
 - apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**
- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizado pela Lei 12.069/12.
- 5.2. A prova constará de 30 questões, de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão no valor de 01 ponto cada, totalizando 30 pontos o valor da prova. Será aprovado o candidato que atingir pontuação mínima de 60% do valor total.
- 5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 05 de março de 2023 com início às 09 horas (pontualmente) na sede do CRAS a Rua Serafim Colin nº 90.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs),

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

6.1.1. Em reunião própria que acontecerá no dia 14 de março de 2023 as 8:00hs, na sede do CRAS, a Rua Serafim Colin nº 90. Nesta reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato³;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 13/03/2023 e se encerra no dia 25/03/2023.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais⁴;

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprio quanto de terceiros

6.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia 26 de março de 2023, em local e horário definidos por edital e informado aos candidatos pela Comissão Organizadora, na reunião que ocorrerá no dia 13/03/2023.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto⁵;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédulas, que serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

6.7.3. Do processo de votação

c) Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

6.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado⁶;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) em branco

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



d) que tiver o sigilo violado

6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavar a Ata de Votação e Apuração, e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse das atas com os resultados, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e de representante do Ministério Público.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.9.5. Os dois Candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares. Os demais serão considerados suplentes, devendo-se observar rigorosamente a ordem cronológica dos votos recebidos por cada um, na convocação em caso de necessidade.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso, ressalvada a existência de outro critério na Lei Municipal local.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento, havendo empate em relação ao número de votos recebidos pelos candidatos impedidos na votação, considera-se á eleito o candidato mais idoso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. Os prazos para interposição de recursos estarão definidos em cronograma anexo a este edital.

8.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS a Rua Serafim Coli nº90.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Lindóia/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)
Fundamentação: _____

Data: ____/____/____
Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 1 dia.

8.9.1. O prazo será computado no dia do recebimento do recurso.

8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecimento dos candidatos, por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CRAS a Rua Serafim Coli nº 90 e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha complementar com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 31 de março de 2023 e nesta mesma data diplomar os candidatos eleitos;

9.2. No dia 31 de março o Prefeito Municipal, deverá nomear e dar posse aos dois primeiros colocados, que deverão assumir a função no primeiro dia útil imediato. Os demais candidatos serão diplomados e ficarão como suplentes.

9.2.1. A convocação dos conselheiros para a diplomação e posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



9.2.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.2.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.2.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.4. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.5. No momento da posse, os escolhidos assinarão documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de 05 (cinco) pretendentes** devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS a Rua Serafim Coli nº 90.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

LINDÓIA – SP

Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010



cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Este edital entra na data de sua publicação.

Lindóia/SP, 02 de fevereiro de 2023.

Gustavo Henrique Faustino

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****LINDÓIA – SP**
Lei Federal 8.069/1990 e Lei Municipal 1.161/2010**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR 2023**

- 02/02 – Publicação do Edital;**
- 06/02 a 10/02 – inscrições dos candidatos;**
- 13/02– Análise dos documentos;**
- 14/02 – Lista dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha;**
- 16/02 -Recurso relativo à documentação;**
- 17/02 – Lista definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 ECA;**
- 05/03 – Prova de Conhecimentos sobre o ECA;**
- 06/03 – Gabarito;**
- 07/03 – Resultado dos aprovados na prova;**
- 08/03 – Recursos relativos à prova;**
- 10/03 – Lista oficial dos aprovados;**
- 13/03 – Reunião com os candidatos aprovados sobre as regras da campanha;**
- 13/03 a 25/03 -Campanha dos candidatos;**
- 26/03– Processo de Escolha (votação);**
- 27/03 – Resultado da votação;**
- 28/03 – Recurso relativos à votação;**
- 29/03– Resultado do Processo de Escolha Suplementar;**
- 31/03 -Diplomação, nomeação e posse dos Escolhidos no Processo de Escolha Suplementar.**

Gustavo Henrique Faustino**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Lindóia, 02 de fevereiro de 2023**



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL DE ABERTURA

O **Prefeito do Município de Lindóia**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, torna público o **EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01** do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

Na Tabela I do 1. DO CONCURSO PÚBLICO

Onde se lê:

Ensino superior completo						
Cargo	Vagas	Ref.	Salário inicial	Carga horária (semanal)	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Enfermeiro	01	13-A	R\$ 2.307,15	40 horas	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	R\$ 45,00
Engenheiro Civil	01	13-A	R\$ 2.307,15	40 horas	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.	R\$ 45,00
Fonoaudiólogo	01	13-A	R\$ 2.307,15	20 horas	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.	R\$ 45,00
Médico Acupunturista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Acupuntura e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00
Médico Cardiologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Cardiologia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00.
Médico Clínico Geral	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00
Médico Pediatra	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Ginecologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Ginecologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Oftalmologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Ortopedista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Ortopedia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Pediatra	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Psiquiatra	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023**

Ensino superior completo						
Cargo	Vagas	Ref.	Salário inicial	Carga horária (semanal)	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Professor de Educação Básica I – PEB I	01	Nível I-A	R\$ 3.315,27	Faixa 1 = 30 horas	Curso Normal em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	R\$ 45,00
Psicólogo	01	13-A	R\$ 2.307,15	20 horas	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro no conselho regional de psicologia – CRP.	R\$ 45,00
Treinador Desportivo	01	4-A	R\$ 1.302,00	40 horas	Bacharelado em Educação Física, concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no CREF.	R\$ 45,00
Turismólogo	01	9-A	R\$ 1.747,31	40 horas	Curso Superior em Turismo, concluído em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.	R\$ 45,00

Leia-se:

Ensino superior completo						
Cargo	Vagas	Ref.	Salário inicial	Carga horária (semanal)	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Enfermeiro	01	13-A	R\$ 2.307,15	40 horas	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.	R\$ 45,00
Engenheiro Civil	01	13-A	R\$ 2.307,15	40 horas	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.	R\$ 45,00
Fonoaudiólogo	01	13-A	R\$ 2.307,15	20 horas	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.	R\$ 45,00
Médico Acupunturista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Acupuntura e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00
Médico Cardiologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Cardiologia e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00.
Médico Clínico Geral	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	R\$ 45,00
Médico Ginecologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Ginecologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Oftalmologista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Oftalmologia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00



MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

Ensino superior completo						
Cargo	Vagas	Ref.	Salário inicial	Carga horária (semanal)	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Médico Ortopedista	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Ortopedia e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Pediatra	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Pediatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM	R\$ 45,00
Médico Psiquiatra	01	14-A	R\$ 2.476,10	20 horas	Ensino Superior completo em Medicina, com habilitação específica em Psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	R\$ 45,00
Professor de Educação Básica I – PEB I	01	Nível I-A	R\$ 3.315,27	Faixa 1 = 30 horas	Curso Normal em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	R\$ 45,00
Psicólogo	01	13-A	R\$ 2.307,15	20 horas	Ensino Superior completo em Psicologia, com registro no conselho regional de psicologia – CRP.	R\$ 45,00
Treinador Desportivo	01	4-A	R\$ 1.302,00	40 horas	Bacharelado em Educação Física, concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no CREF.	R\$ 45,00
Turismólogo	01	9-A	R\$ 1.747,31	40 horas	Curso Superior em Turismo, concluído em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.	R\$ 45,00

NO CAPÍTULO 8. DA PROVA DE TÍTULOS

Leia-se como segue e não como constou:

8.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, via postal por Sedex ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para o INDEPAC - Caixa Postal 16 - Casa Branca/SP, CEP 13700-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, identificando o nome do Concurso Público, no envelope: **Concurso Público nº 01/2023 – Município de Lindóia - Títulos:**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023 do Município de Lindóia.

Lindóia, 2 de fevereiro de 2023.

Luciano Francisco de Godoi Lopes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA/SP